

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/AUT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Autorização para o exercício da atividade de televisão através de
um serviço de programas televisivo temático de cobertura
nacional e acesso não condicionado com assinatura denomina-
do *+TVI***

Lisboa

12 de setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/AUT-TV/2012

Assunto: Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *+TVI*

I. Identificação do pedido

A TVI – Televisão Independente, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 3 de agosto de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *+TVI*.

II. Instrução dos processos de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011 de 11, de 11 abril (doravante, Lei da Televisão), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

III. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

IV. Análise do processo de candidatura do serviço de programas +TVI

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado +TVI, o qual tem como objetivo transmissão de conteúdos de entretenimento, predominantemente de produção nacional.

O requerente assinala a exibição de programas de entretenimento, entre os quais *talk-shows*, concursos e formatos subordinados a diversos temas (gastronomia, moda, bem estar, decoração, entre outros), além de outros géneros, tais como documentários e programas de ficção.

Desta forma realça a sua experiência na produção de conteúdos de entretenimento, tendo «(...) conhecimento detalhado dos desejos da sua audiência e *know-how* e experiência na produção deste tipo de programação. A TVI tem igualmente conhecimento do panorama internacional em matéria de programação de entretenimento, pelo que espera ser capaz de assegurar a produção e/ou aquisição de programação nacional e internacional que seja de interesse público.»

Este serviço pretende assegurar uma emissão contínua de 24 horas por dia, com ciclos de 8 horas de programação que se repetem até perfazer a emissão/dia e uma emissão não linear, suportada por uma aplicação interativa, que permita aos espetadores o acesso à programação, passatempos e redes sociais.

A +TVI integrará, numa primeira fase, a rede de distribuição da ZON TVCabo e posteriormente os *bouquets* de outros operadores de distribuição com que a TVI chegar a acordo.

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto;
- Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas;
 - a) Descrição do suporte técnico da emissão que estará integrado, técnica e operacionalmente, na sede da TVI a operar através de sistemas avançados, com tecnologias inovadoras o que permitirá uma maximização operacional e diminuição da estrutura de custos.

A emissão será processada e emitida através de uma régie multicanal e a arquitetura técnica partilhada com os restantes serviços de programas da TVI, permitindo a construção de listas de emissão com recurso a *software Broadcast Management System (BMS)*.

Esta partilha também ocorrerá nos demais recursos, tais como os presentes na digitalização de conteúdos, arquivo, controlo de qualidade, legendagem, pós-produção vídeo, pós-produção áudio, grafismo e infografismo.
 - b) Descrição dos meios humanos constituídos por um Diretor Coordenador, José Fragoso, sendo os demais recursos humanos, exclusivamente, os existentes na estrutura da TVI.
 - c) Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:
 - i) Estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas +TVI, o qual é descrito como um canal «temático, indepen-

dente, privado, comercial, de âmbito nacional, que assume, por projecto próprio, fins de recreação e entretenimento do público.»

Mais acrescenta que o serviço «não se subordina a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos e outros, comprometendo-se a observar regras estritas de honestidade, isenção, de imparcialidade, de pluralismo, objectividade e de rigor.»

- i) O horário de emissão do serviço de programas, **+TVI**, abrangerá 24 horas de programação diária, repartidas em blocos de 8 horas (entre as 18h e as 2h) e repetidas três vezes por dia.
- ii) As linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos de entretenimento, nomeadamente de produção nacional.
- iii) A designação a adotar para o serviço de programas: **+TVI**.

- Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- Comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social; e
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela ZON TV Cabo.

V. Estudo económico e financeiro do projeto

Do estudo apresentado pelo operador consta como pressuposto principal o facto do serviço de programas **+TVI** ser um projeto integrado na atividade e estrutura corrente da TVI, beneficiando por isso dos recursos técnicos e humanos já existente. As projeções financeiras traçadas, a quatro anos, têm por base o acordo de distribuição que vigora até ao último trimestre de 2015.

Com base nos elementos constantes no processo, considera-se que o projeto da **+TVI**, perante a consistência entre os resultados apurados e os valores que lhe serviram de

base, comporta um risco económico reduzido, assegurando a viabilidade económica deste serviço de programas.

VI. Linhas gerais da programação

A programação diária, que integra o período de emissão objecto do presente pedido de autorização, consiste nas seguintes linhas de programação:

- a) Programação assegurada por programas de entretenimento, nomeadamente de produção nacional;
- b) Programação será dividida em blocos de 8 horas repetidas três vezes por dia. A grelha do dia terá início pela 18h e terminará pelas 2h. Trata-se de uma grelha de continuidade ao longo de toda a semana, com o seguinte alinhamento no início das emissões: factual/entretenimento (1 hora), documentário/concurso (1 hora), *talk show* TVI (3 horas), concurso/entretenimento (1 hora), *late night show* (1 hora) e série/música/espetáculo (1 hora).

VII. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 24 de agosto de 2012.

VIII. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no exercício das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado +TVI, nos termos requeridos pela entidade TVI – Televisão Independente, S.A.

A presente autorização circunscreve-se, de acordo com a legislação aplicável, ao projeto de emissão linear do serviço de programas televisivo +TVI.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo +TVI junto da Unidade de Registos da ERC.

É devida taxa por emissão de títulos habilitadores, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Rectificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281UC (cfr. anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 12 de setembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes